



OSLO
DTVM



MANUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE COORDENAÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS

Agosto/2024

Sumário

I.	OBJETIVO	3
II.	ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADES.....	3
III.	REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA	3
IV.	PRINCÍPIOS NORTEADORES	3
V.	CONFLITO DE INTERESSES.....	3
VI.	PONTOS DE CONTROLE CULTURAL	4
VII.	SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES	4
VIII.	PROCEDIMENTOS DE <i>COMPLIANCE</i>	5
IX.	PROCEDIMENTOS E CONTROLES SOBRE OFERTAS PÚBLICAS	5
X.	VEDAÇÕES AOS PARTICIPANTES DA OFERTA	7
XI.	DESCUMPRIMENTO DE REGRAS	8
XII.	REVISÃO DA POLÍTICA	8
XIII.	APROVAÇÃO DA POLÍTICA.....	8

I. OBJETIVO

1.1. O presente Manual possui como objetivo estabelecer Regras, Procedimentos e Controles, destinados a Coordenação de Ofertas Públicas (“Manual”), a serem observados no exercício das atividades do Coordenador Líder de ofertas. Com relação regras de conduta, regras relacionadas a conflito de interesses, os procedimentos de *Compliance* adotados aplicados aos ritos de coordenação de ofertas, estes poderão ser encontrados em manuais específicos.

1.2. Este Manual abrange o cumprimento da Resolução nº 161 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 13 de julho de 2022. A atuação dos Colaboradores da Oslo DTVM deve observar também as obrigações previstas nas normas específicas de cada produto objeto da respectiva Oferta Pública.

1.3. As diretrizes estabelecidas neste documento estão alinhadas com os princípios e demais regras descritas no Código de Conduta, na Política de Segregação de Atividades, na Política de Segurança da Informação, na Política de Investimentos para Pessoas Vinculadas, e na legislação vigente, além das melhores práticas de mercado, nacionais e internacionais.

II. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADES

2.1. Estão sujeitos às regras deste Manual todos os Colaboradores da Oslo DTVM, assim como os membros da Diretoria e demais prestadores de serviços externos contratados para assessorar as operações de Ofertas Públicas.

III. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

Resolução CVM 160 de 13 de julho de 2022

Dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.

Resolução CVM 161 de 13 de julho de 2022

Dispõe sobre o registro de coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e sobre as regras, procedimentos e controles internos a serem observados na intermediação de tais ofertas.

IV. PRINCÍPIOS NORTEADORES

4.1. A Oslo DTVM segue os mais rigorosos padrões para o cumprimento da legislação. Além disso, faz parte do compromisso desta instituição a atuação com base nas melhores práticas de mercado, probidade em nossas atividades, zelo pela integridade do mercado, diligência e com controles adequados para mitigação de riscos regulatórios e conflitos de interesse.

V. CONFLITO DE INTERESSES

5.1. A situação de Conflito de Interesses se consagra quando interesses secundários de um indivíduo envolvido em qualquer procedimento de tomada de decisão diverge do melhor interesse da Oslo DTVM e dos investidores, o qual deveria ser o seu interesse primário.

5.2. Tais interesses secundários são caracterizados por:

- a) Potenciais ganhos financeiros particulares;
- b) Vantagens diretas ou indiretas decorrentes de partes relacionadas;

c) Ligações pessoais com contrapartes envolvidas na decisão em questão.

5.3. Em se tratando da atividade de coordenação de oferta pública de valores mobiliários a ser desempenhada, deve ser ressaltado que:

a)

b) Os colaboradores que atuarem na prestação de serviços de coordenador de oferta pública ficam impedidos de desempenhar outras atividades que fogem do escopo desta dentro da Oslo DTVM;

c) As empresas membro do conglomerado Oslo DTVM ou as quais a Oslo DTVM DTVM tem participação societária direta ou indireta, estão impedidas de desempenhar atividade que conflite com a de coordenador de ofertas públicas;

d) Os sócios e diretores da Oslo DTVM estão impedidos em desempenhar atividades em nome de outras empresas nas quais tenham participação societária, atividade de representação ou atuação funcional, que conflite com a atividade de coordenação de ofertas praticada pela Oslo DTVM DTVM.

5.4. Destaca-se ainda que, o fato de empresas não atuarem no mercado financeiro não elimina a existência de potenciais conflitos.

5.5. Todos os relacionamentos e situações acima elencadas devem ser considerados e analisados pelo departamento de *Compliance* de forma crítica e individualizada.

VI. PONTOS DE CONTROLE CULTURAL

6.1. O tema conflito de interesses integra o cronograma do treinamento anual de *Compliance* e em outros fóruns pertinentes para disseminação do acultramento sobre este tema na instituição.

6.2. A área de Compliance é responsável pelo acultramento de seus colaboradores, de modo estes trabalhem de forma a promover capacidade de identificação de situações de potencial conflito de interesses, para posteriormente, efetuar o seu registro e tratamento.

6.3. A alta administração da Oslo DTVM também tem o compromisso de disseminar a cultura e possui conduta compatível sobre o tema relacionado a Conflito de Interesses.

6.4. Ainda, o tema de conflito de interesses poderá ser reportado a qualquer momento se descoberto pelos colaboradores e demais pessoas vinculadas à instituição, pois é disponibilizado a todo o corpo de colaboradores da Oslo DTVM, um formulário para o reporte de situações de Conflito de Interesses.

6.5. Contamos também com canal de denúncias, divulgado indistintamente em todos os níveis de hierarquia da Oslo DTVM, o qual resta disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, caso qualquer pessoa queira reportar a situação de forma anônima ou não.

VII. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

7.1. A Política de Segregação de Atividades estipula que os colaboradores destinados a atuar em nome da área de coordenação de ofertas públicas ficam impedidos de prestar quaisquer serviços a qualquer outra área de negócios ou meios da Oslo DTVM.

7.2. Para além da segregação de atividades, a Oslo DTVM possui uma estrutura computacional robusta o suficiente para que cada colaborador possua seu computador individual, não sendo permitido o compartilhamento de máquinas.

7.3. Ainda, é garantido o acesso individualizado aos sistemas utilizados nesta instituição, de modo que viabilize a rastreabilidade das informações.

VIII. PROCEDIMENTOS DE COMPLIANCE

8.1. De acordo com o arcabouço normativo interno da Oslo DTVM, o departamento de Compliance é responsável pela análise direcionada de todas as contrapartes que se relacionam com a Oslo DTVM.

8.2. Desta forma, sempre que houver uma nova proposta de para a estruturação de uma operação, todas as partes envolvidas na operação passaram pela análise prévia de *Compliance*. A área possui uma metodologia de análise capaz de verificar aspectos reputacionais, de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ambiental, social, climático e de potencial conflito de interesses. Todas os critérios utilizados para análise de *due diligence* constam elencados na Avaliação Interna de Risco (“AIR”).

8.3. A partir dos critérios verificados na AIR, as contrapartes são classificadas em faixas de risco, podendo estas serem classificadas em: Perfil de Risco Baixo; Perfil de Risco Médio; e, Perfil de Risco Alto. Para cada perfil de risco, existe uma alçada de aprovação, conforme previsto em política específica. Logo que as partes envolvidas nas operações forem aprovadas, é possível dar início ao relacionamento como Coordenador Líder.

8.4. As regras sobre brindes e presentes estão previstas no Manual de *Compliance* e são apresentadas de forma detalhada aos colaboradores nos treinamentos.

IX. PROCEDIMENTOS E CONTROLES SOBRE OFERTAS PÚBLICAS

9.1. Os Colaboradores da Oslo DTVM, assim como os seus Administradores, seguem os deveres aqui estabelecidos na prestação do serviço de coordenador de Oferta Pública. Os deveres citados consistem na observância dos seguintes quesitos:

- a) Tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública, observadas as regras regulatórias;
- b) Divulgar publicamente as Ofertas Públicas nos termos estabelecidos pelo órgão regulador;
- c) Divulgar eventuais conflitos de interesse aos investidores;
- d) Certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores, de acordo com a Política de *Suitability* interna, bem como nos termos da regulamentação específica;
- e) Zelar para que as formas de comunicação, publicidade e a linguagem utilizada na interlocução do coordenador com os investidores sejam adequadas com a complexidade da Oferta Pública e com o nível de sofisticação dos investidores;
- f) Manter atualizada, em perfeita ordem, na forma e prazos estabelecidos nas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações de intermediação de Ofertas Públicas; e
- g) Zelar para que as informações divulgadas e a alocação da oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de Pessoas não Vinculadas.

9.2. Os trabalhos executados pelas áreas envolvidas na estruturação, coordenação e distribuição de Ofertas Públicas não sofrem qualquer influência de profissionais de outras áreas, de interesses comerciais e/ou de clientes da Oslo DTVM. Desta forma, quando da estruturação da Oferta Pública, são seguidos os seguintes passos:

1ª ETAPA - CONTROLE DE CONFORMIDADE E PUBLICIDADE DE INFORMAÇÕES:

- a) Contratação de assessor legal para auxílio na validação e na estruturação da Oferta Pública;
- b) Validação do escopo da “due dilligence” (auditoria legal) a ser realizada pelo assessor legal da Oferta Pública;
- c) Aspectos legais:
 - Realização das confirmação verbal (“bring down call”) ou obtenção de carta de confirmação de declarações afirmativas sobre as informações prestadas pela emissora/cedente/devedora no âmbito da auditoria legal;
 - Cumprimento das condições precedentes aplicáveis a emissora/cedente/ devedora; e
 - Obtenção de “legal opinion” a ser elaborado pelo assessor legal da Oferta Pública, a respeito da validade, legalidade e conformidade da emissão.

Divulgação, na página mundial de computadores de domínio da Oslo DTVM, das Ofertas Públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários na qual atua como coordenador, nos termos estabelecidos pela regulamentação aplicável.

2ª ETAPA - CONTROLE DE ADEQUAÇÃO DA OFERTA PÚBLICA:

- a) Solicitação de aprovação de cada Oferta Pública na qual a Oslo DTVM atue como coordenador pelo Comitê de Negócios;
- b) Obtenção de documento de aceitação da Oferta Pública pelo investidor, podendo ser a carta book ou outro modelo equivalente, previamente validado pelo Jurídico;
- c) Diligência de verificação do enquadramento na classificação definida na regulamentação da CVM de cada potencial investidor à cada Oferta Pública, observando as limitações de distribuição e posterior revenda estabelecidas na regulamentação da CVM, conforme a categoria do emissor/devedor/cedente e o tipo de valor mobiliário a ser ofertado;
- d) Obtenção de declaração formal do emissor e validação de sua qualificação, quando aplicável, como “Emissor com Grande Exposição ao Mercado (EGEM)” ou “Emissor Frequente de Valores Mobiliários de Renda Fixa (EFRF)”;
- e) Verificação de partes relacionadas ao emissor visando zelar para que as informações divulgadas e a alocação da oferta não privilegiem os mesmos, em detrimento de partes não relacionadas.

3ª ETAPA - CONTROLE DE CONFIDENCIALIDADE E USO DAS INFORMAÇÕES:

- a) Formalização de acordo de confidencialidade de informações com os potenciais investidores e clientes, assegurando o controle de informações relevantes e não públicas;
- b) Elaboração e manutenção de lista de Administradores e Colaboradores da Oslo DTVM que desempenhem funções ligadas a cada Oferta Pública mandatada ou que tiveram acesso a Informações Privilegiadas, (lista de *insiders*) para controle de informações relevantes e não públicas, bem como controle da vedação de negociação de títulos e valores mobiliários do mesmo emissor diretamente ou por meio de partes relacionadas, incluindo restrições para investimentos pessoais e restrições para negociação proprietária pela Oslo DTVM;
- c) Cumprimento das normas de compliance interno pelos Administradores e Colaboradores da Oslo DTVM que desempenhem funções ligadas à estruturação, coordenação e distribuição de Ofertas Públicas, incluindo:
 - Segregação física das instalações entre a área responsável pela intermediação e distribuição de Valores Mobiliários das demais áreas de atuação do coordenador com as quais haja potencial conflito de interesses;
 - Existência de bloqueios eletrônicos, regras de classificação de informações e rastreamento de correio eletrônico estabelecidos pela área de segurança da informação;

- Restringir ao acesso a arquivos físicos e eletrônicos e permitindo a identificação das pessoas que tenham acesso a informações relevantes e não públicas.

d) Manutenção, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos para cada oferta, bem como toda a correspondência, interna e externa, relatórios e pareceres relacionados com a oferta; e

e) Adesão dos Colaboradores que desempenhem funções ligadas à intermediação de ofertas públicas de distribuição de Valores Mobiliários ao Código de Conduta. Na admissão, todo Colaborador formaliza sua concordância quanto à ciência e cumprimento do Código de Conduta.

4ª ETAPA - CONTROLE DO PROCESSAMENTO DAS OFERTAS PÚBLICAS:

a) Observação das instruções normativas regulatórias para a estruturação, formalização, processamento, renegociação e repactuação das operações de Valores Mobiliários;

b) Elaboração e envio de relatório semestral com todas as ofertas em andamento coordenadas pela Oslo DTVM;

c) Elaboração e cumprimento de lista de condições precedentes a serem cumpridas a cada emissão, incluindo a:

- Lista dos Administradores, empregados e Colaboradores da Oslo DTVM envolvidos com a Oferta Pública (lista de insiders); e

- Formalização e validação da documentação da oferta – incluindo os respectivos registros e aprovações regulamentares necessárias;

d) Elaboração de lista de potenciais investidores acessados a cada oferta, com controle individual da informação e material publicitário eventualmente distribuído, exclusivamente para consultas de viabilidade de potencial Oferta Pública, nos termos definidos na Resolução CVM nº 160 de 13/07/2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”).

e) A título de prestação de informações e transparência, a Oslo DTVM manterá em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, além das regras e procedimentos aqui previstos, o Código de Conduta, com os deveres dos Colaboradores, incluindo, mas não se limitando as áreas responsáveis pela coordenação de Ofertas Públicas, a Política de Investimentos para Pessoas Vinculadas, com as regras para negociação de Valores Mobiliários, a Política de Segurança da Informação e dará transparência ao investidor nos termos da regulamentação vigentes os documentos previstos na Oferta em prazo tempestivo.

f) O departamento de Controles Internos da Oslo DTVM efetuará testes periódicos acerca da qualidade e eficácia dos procedimentos e demais controles adotados na prestação de serviços de Coordenador de Ofertas Públicas.

X. VEDAÇÕES AOS PARTICIPANTES DA OFERTA

10.1. É vedado as áreas que participem da estruturação ou distribuição de Ofertas Públicas:

a) Garantir ou sugerir resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor;

b) Elaborar projeções de rentabilidade em desacordo com os documentos da Oferta Pública;

c) Deixar de divulgar publicamente as Ofertas nos termos estabelecidos na Resolução CVM 160 e outras normativas aplicáveis;

d) Se abster em divulgar eventuais conflitos de interesse aos investidores;

e) Realizar a recomendação dos produtos ofertados para os investidores sem considerar os devidos períodos de vedação à negociação com determinado público-alvo, o nível de sofisticação e o perfil de risco dos investidores, nos termos da regulamentação específica da CVM sobre o tema;

f) Privilegiar ou sugerir a alocação de oferta as Pessoas Vinculadas, em detrimento de Pessoas não Vinculadas com a divulgação as informações privilegiadas para alocação dos Valores Mobiliários ofertados.

XI. DESCUMPRIMENTO DE REGRAS

11.1. O descumprimento das regras previstas nesse normativo será avaliado pela Área *Compliance* e estará sujeita a medidas disciplinares, com deliberação pelo comitê competente.

11.2. Adicionalmente, há penalidades regulatórias aplicáveis, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

XII. REVISÃO DA POLÍTICA

12.1. A periodicidade de revisão deste documento é, no mínimo, anual.

XIII. APROVAÇÃO DA POLÍTICA

13.1. Esta Política foi devidamente aprovada pelo Comitê de Executivo da Oslo DTVM.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES			
DATA	VERSÃO	AUTOR	REVISOR
Abr/2023	1.0	Ana Flávia Zaniboni Terreiro	Laís Carvas
Ago/2024	2.0	Isabela Santana	Laís Carvas